



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3210

Florianópolis/SC, quarta-feira, 8 de junho de 2022

pg. 5

e Plano de Ação do CMDCA; VI – Consonância com os critérios estabelecido no Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2022 - Itaú Social. **Parágrafo único:** Define-se como critério de desempate para o caso de haver mais de um projeto apresente coerência técnica com todos os critérios elencados nos itens de I a VI, os que seguem abaixo: I – Projetos que envolvam maior abrangência territorial e incidência em áreas de maior vulnerabilidade social, e com menor atendimento por entidades que desenvolvem projetos socioassistencial como região Norte e Sul da Ilha. II – Projetos que desenvolvam ação direta com crianças e adolescentes do município. III – Organização da Social Civil com maior tempo de registro no CMDCA. **Art. 4º** A Comissão Avaliadora deverá apresentar parecer a ser referendado na sessão plenária ordinária/extraordinária convocada para tal. **Art. 5º** Fica autorizada a tomada de decisão *Ad Referendum*, pela Mesa Diretora, em caso de não apresentação de propostas, ou em eventuais casos omissos. **Art. 6º** Tendo em vista o caráter do Edital, estabelece aqueles que podem participar dele, ou seja, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente legalmente implantados e ativos em seus municípios, fica vedado, na hipótese de aprovação da proposta apresentada, a aplicação do §3º, art. 9º da Resolução nº 678/2017. **Art. 7º** Caso a proposta inscrita pelo CMDCA seja aprovada no Edital, eventuais valores já captados pela Organização da Sociedade Civil executora serão redirecionados para o saldo financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis -SC, 07 de junho de 2022 **ELIETE MARIA DE LIMA** – Presidente do CMDCA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº273/SMA/SUPLC/2022 - Publicada no Diário Oficial do Município – pagina 07, Edição 3193, de 16 de maio de 2022. Onde se lê: VIGÊNCIA DO CONTRATO O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura. Leia-se: VIGÊNCIA DO CONTRATO O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 23/06/2022.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº289/SMA/SUPLC/2022 - Publicada no Diário Oficial do Município – pagina 033, Edição 3197, de 20 de maio de 2022. Onde se lê: VIGÊNCIA DO CONTRATO O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura. Leia-se: VIGÊNCIA DO CONTRATO O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 03/07/2022.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº290/SMA/SUPLC/2022 - Publicada no Diário Oficial do Município – pagina 033, Edição 3197, de 20 de maio de 2022. Onde se lê: VIGÊNCIA DO CONTRATO O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura. Leia-se: VIGÊNCIA DO CONTRATO O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 02/07/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 002/COMSAB/2022 - O Secretário Municipal do Meio Ambiente e o Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, no uso das atribuições. RESOLVEM: **Art. 1º** - Instituir Comissão para Acompanhamento e Implantação do Comitê da Bacia Hidrográfica da Ilha de Santa Catarina (Unidade de Planejamento e Gestão - UPG 8.3 – Ilha de Santa Catarina). **Art. 2º** - Compete a essa Comissão a elaboração de Plano de Trabalho com cronograma de ações e etapas a cumprir para a criação e formação do Comitê da Bacia Hidrográfica da Ilha de Santa Catarina, (Unidade de Planejamento e Gestão - UPG 8.3 – Ilha de Santa Catarina) bem como acompanhar a execução do referido plano de trabalho até a criação efetiva do Comitê pelo Governo do Estado de Santa Catarina. **Art. 3º** - A comissão será composta pelas seguintes entidades e representantes: **I- SMMA:** Isabel Cristiane Rekowsky, (coordenadora), matrícula n. 63643-6, Guilherme Adilson de Freitas, matrícula n.63651-7 e Bruno Luiz Vieira, matrícula n. 6355 – membros. **II –ACESA:** Eduardo Schnitzler Moure, e como suplente Vinícius Ternero Raghianti; **III- UFECO:** Ruy Àvila Wolf, e como suplente Zoraia Vargas Guimarães; **IV – CCCD:** Pedro Henrique Simas, e como suplente Eugênio Luiz Gonçalves; **V –UFSC:** Alexandra Rodrigues Finotti, e como suplente, Érico Porto Filho; **VI – CASAN:** Raphael Ewaldo de Souza, e como suplente Fernando Clark Nunes; **VII – IMA:** Bianca Damo Ranzi; **VIII – SINDUSCON:** Carlos B. Leite, e como suplente Janaina Jasper da Silva; **IX – CREA/SC:** Sabrina Nunes Cataneo Maestri, e como suplente Marcell Karam; **X - ABES/SC:** Djan Porrua de Freitas, e como suplente Jaisom Luís de Souza; **XI - ICMBIO:** Claudinei José Rodrigues, e como suplente Silvio Souza Junior. **Art. 4º** A comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas de áreas técnicas, quando necessário para o cumprimento de suas finalidades, através de ofício expedido pelo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3210

Florianópolis/SC, quarta-feira, 8 de junho de 2022

pg. 6

Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, a pedido do Coordenador da Comissão. Art. 5º A comissão prestará contas das suas atividades ao Conselho Municipal de Saneamento e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Art. 6º A comissão fica automaticamente encerrada, após a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica da Ilha de Santa Catarina. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 06 de junho de 2022. **Fábio Gomes Braga**, Secretário Municipal do Meio Ambiente, **Lucas Barros Arruda**, Presidente do COMSAB.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/SMA/SUPLC/2022 – Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos, containers e caçambas estacionários para a Secretária Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis/SC. **Dia 27 de junho de 2022, às 17h30min. Endereço eletrônico:** <http://wbc.pmf.sc.gov.br>. **O Pregoeiro.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1067/SMA/2019 – PMF X CRESTANI COMÉRCIO EIRELI - ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato original. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO:** A Cláusula Quinta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 17 de maio de 2022 e término em 12 de novembro de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, no Parecer nº 094/PGM/SUBSIJUD/2022 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, no OE 260/SMTTDE/GAB/2022 e na Deliberação nº 855/2022 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 431/SMA/DSL/2019; **Data das Assinaturas:** 16/05/2022; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Juliano Richter Pires, e pela empresa o Sr. Felipe André Goedert.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

PORTARIA Nº 43/SMPU/2022 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 82, da Lei Orgânica do Município e inciso III, do art. 8º, III da Lei Complementar nº. 706/2021; Considerando a importância do Serviço de Transporte Turístico para a sociedade; Considerando que para exercer a esta atividade é necessário oferecer condições dignas, seguras de transporte; Considerando a necessidade organizacional dos Serviços Públicos; Considerando que o art. 4º da Lei Municipal nº 421/2012 prevê que compete ao Órgão Gestor da Prefeitura Municipal de Florianópolis o gerenciamento, o licenciamento, o controle, a fiscalização do serviço de transporte turístico no Município de Florianópolis; **RESOLVE: Art. 1º** Determinar o recadastramento obrigatório do Serviço de Transporte Turístico em Florianópolis de 13/6/2002 a 12/8/2022. **§1º.** O recadastramento é obrigatório para todos os Autorizados de Serviço de Transporte Turístico, inclusive para aqueles que já possuem permissão e Licença de Tráfego na validade. **§ 2º.** Efetuado o recadastramento serão analisadas e certificadas as permissões, emitindo-se a Licença de Tráfego em novo formato por comissão específica, considerando o período de vigência preestabelecido da Licença de Tráfego ainda vigente e novo período de vigência para a Licença de Tráfego vencida. **Art. 2º** O recadastramento de que trata esta Portaria deverá ser realizado eletronicamente através do site: <http://redemobilidade.pmf.sc.gov.br/cadastro> **Art. 3º** O recadastramento será efetuado pelo solicitante mediante o preenchimento e o envio obrigatório de todos os documentos abaixo descritos (em formato PDF), por meio da plataforma online prevista no art. 2º, sendo: I - Pessoa Jurídica de Direito Privado: a) cadastro devidamente preenchido; b) alvará de localização da sede ou filial da pessoa jurídica de direito privado localizada no Município; c) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica); d) comprovante de inscrição no CMC (Cadastro Municipal de Contribuintes); e) certidão negativa de débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal; f) certidão negativa do INSS e FGTS; g) contrato social, de pessoa jurídica constituída como agência de viagens e turismo ou transportadora turística; h) atestado de antecedentes criminais emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa